

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 904



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Terceiro Setor	8
Extracto - Termo de Colaboração	8
Convênios	8
Extractos	8
Licitações e Contratos	9
Comunicados	9

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 302
de 30 de dezembro de 2025**

**"Altera a redação do art. 55
da Lei Complementar nº 264,
de 23 de dezembro de 2019 e
dá outras providências".**

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 55 da Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a alteração de seu *caput*, a transformação do parágrafo único em § 1º e o acréscimo do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 55 Os membros titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e seus respectivos suplentes quando no exercício da titularidade, farão jus a retribuição pecuniária - JETON, no valor de R\$ 228,10 (duzentos e vinte e oito reais e dez centavos), por sessão que comparecerem e efetivamente atuarem nos julgamentos.

§ 1º O valor do JETON de que trata o *caput* será corrigido anualmente, a partir da vigência desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice oficial que legalmente o substitua.

§ 2º. A realização das sessões deverá ser formalmente justificada pela demanda de recursos pendentes de julgamento e limitada a, no máximo, quatro sessões mensais."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de dezembro de 2025.

**GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3614
de 30 de dezembro de 2025**

"Dá denominação ao Bem Público que especifica".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de

Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Escola Ecológica Comunitária Rosalia Raso Mantovani" o bem público localizado à Rua Guilherme Avelar, 261, Bairro dos Pimentéis, desta cidade de Águas de Lindóia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de dezembro de 2025.

**GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3615
de 30 de dezembro de 2025**

"Dispõe sobre a instalação e o uso de parklets no Município de Águas de Lindóia".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a instalação, manutenção, uso e retirada de parklets nos logradouros públicos do Município de Águas de Lindóia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação temporária e modular do passeio público, instalada preferencialmente em área de estacionamento junto ao meio-fio, destinada ao uso público e gratuito, composta por plataforma nivelada, guarda-corpos, assentos, floreiras e outros elementos de mobiliário urbano, sem fechamento perimetral rígido.

Art. 3º A implantação de parklets observará as seguintes diretrizes:

- garantia do uso público, gratuito e universal do espaço;

- fomento à convivência social no espaço público;

- melhoria da paisagem urbana e da qualidade ambiental;

- promoção da segurança e da acessibilidade universal para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, por meio de decreto, os logradouros ou trechos de logradouros aptos a receberem parklets, podendo estabelecer zonas prioritárias com base em critérios técnicos de planejamento urbano e interesse público.

Parágrafo único. A definição das zonas prioritárias de que trata o *caput* será precedida de análise e parecer de comissão técnica, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º A instalação de parklet dependerá de prévia autorização, ato administrativo de natureza precária, pessoal e intransferível, e poderá ser solicitada por pessoas físicas ou jurídicas, mediante requerimento junto à Prefeitura Municipal.



§ 1º A autorização terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, a critério da Administração Pública, mediante novo requerimento e avaliação pelos órgãos competentes.

§ 2º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou cassada em caso de descumprimento das normas desta Lei, sem que caiba direito a indenização.

Art. 6º O processo de autorização será iniciado por requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento:

- projeto técnico completo da estrutura, contendo, no mínimo, plantas, cortes, memoriais descritivos e especificação dos materiais a serem utilizados, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

- laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a estabilidade da estrutura e descreva as soluções de drenagem de águas pluviais;

- anuênciia prévia do órgão municipal de trânsito;
- apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos a terceiros e ao patrimônio público, vigente por todo o período da autorização.

- Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo previsto em regulamento.

Art. 7º A aprovação do projeto e a autorização para instalação do parklet ficarão condicionadas à análise e parecer favorável dos órgãos municipais competentes, respeitados os seguintes critérios de localização e entorno viário:

- ser instalado em vias cuja velocidade máxima regulamentada não ultrapasse 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

- garantir a manutenção de faixa livre e contínua no passeio, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), livre de qualquer obstáculo, para a circulação de pedestres;

- respeitar o afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento da via transversal (esquina);

- não comprometer a segurança viária e não ocupar áreas específicas vedadas, tais como: guias rebaixadas, pontos de ônibus, faixas de pedestres, ciclovias, hidrantes, rampas de acessibilidade, vagas de estacionamento reservadas ou áreas de acesso a garagens;

- assegurar a não obstrução da drenagem superficial de águas pluviais e do acesso às redes de infraestrutura urbana.

Art. 8º O projeto e a instalação do parklet deverão atender aos seguintes requisitos:

- ser a estrutura totalmente removível, permitindo a sua retirada sem danos ao pavimento original;

- garantir o nivelamento da plataforma com o passeio adjacente, admitido desnível máximo de 1,5 cm (um centímetro e meio), com tratamento adequado das transições;

- assegurar a acessibilidade universal em toda a sua extensão, incluindo rotas acessíveis e áreas de manobra para pessoas em cadeira de rodas, conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT);

- prever a instalação de guarda-corpos com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros) e de elementos de proteção física (defensas ou balizadores) na face voltada ao leito carroçável, dotados de sinalização retrorrefletiva;

- ser construído com materiais resistentes às intempéries, de baixo impacto ambiental, que garantam a segurança e estabilidade da estrutura, sendo vedada a perfuração do pavimento

- para sua fixação;

- não incluir qualquer tipo de cobertura ou fechamento perimetral que restrinja a visibilidade ou o caráter público do espaço.

Art. 9º Nos logradouros e trechos específicos definidos como prioritários na forma do art. 4º, a implantação de parklets deverá observar o padrão estético específico para o logradouro, a ser detalhado em regulamento, visando à uniformidade do mobiliário urbano.

autorização:

Art. 10 Compete ao responsável pelo parklet, durante todo o período de

- I - arcar com todos os custos de implantação, manutenção e retirada da estrutura,

- executando os serviços através de profissional habilitado;

- zelar pela manutenção, limpeza e conservação contínua da estrutura, do mobiliário e dos elementos de paisagismo, bem como da área do seu entorno imediato;

- restaurar integralmente o logradouro público às suas condições originais após a retirada da estrutura, incluindo pavimento, sarjeta e sinalização viária.

Art. 11. É vedado no espaço do parklet:

- veicular qualquer tipo de publicidade, exceto a afixação de placa informativa, conforme modelo a ser definido em regulamento, contendo a inscrição "espaço público";

- restringir o acesso ou cobrar qualquer valor dos usuários.

Art. 12 A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, que poderão, a qualquer tempo, realizar vistorias e determinar as adequações necessárias.

Parágrafo único. Constatado risco iminente à segurança de pessoas ou bens, o órgão de fiscalização deverá interditar imediatamente a estrutura, de forma cautelar, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 13 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ou das condições da autorização sujeitará o infrator, garantido o direito à prévia defesa, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- advertência, com fixação de prazo para a regularização da pendência;

- multa, na forma do regulamento;

- cassação da autorização.

Art. 14 A autorização será extinta:

- pela expiração do seu prazo de validade, caso não haja renovação;

- por renúncia expressa do autorizatário;

- por revogação, em decorrência de interesse público



superveniente;

- por cassação, em razão de infração grave.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de extinção, o autorizatório deverá promover a completa remoção da estrutura e a recomposição do logradouro no prazo a ser fixado pela Administração, sob pena de o Município executar os serviços e cobrar os custos do responsável.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia,
30 de dezembro de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO N.º 4.431, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

*Altera dispositivos do Decreto nº
4.004, de 31 de janeiro de 2024.*

**GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal
da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São
Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 60, VI da Lei Orgânica do Município de
Águas de Lindóia;**

D E C R E T A:

Art. 1º As alíneas “a” e “e” do inciso do artigo 1º do Decreto nº. 4.004, de 31 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

1 -

a) *Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:*

1. João Paulo Martins - Titular;

2. Cristiano Augusto Alves - Suplente

.....

e) *Secretaria de Saúde:*

1. Alan Soares Tomaz - Titular;

2. Viviane de Melo Moraes Prado - Suplente” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de
Lindoia, aos trinta dias do mês de dezembro de dois
mil e vinte e cinco.**

GERALDO MANTOVANI FILHO

- Prefeito Municipal -



Município de Águas de Lindóia
Secretaria de Governo

DECRETO N° 4.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 33, II da Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 1.621/2025,

D E C R E T A:

Art.1º Ficam remanejadas, na forma do Anexo Único deste Decreto, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica abertura de crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa estabelecidos na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal



Município de Águas de Lindóia

Secretaria de Governo

ANEXO ÚNICO (DECRETO N° 4.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA		
02 06 02	LIMPEZA PÚBLICA		
Ficha: 169	15.452.0012.2090.0000	GESTAO DE OBRAS	160.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			160.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA		
02 06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 150	15.452.0012.2004.0000	GESTAO DE OBRAS	-7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 152	15.452.0012.2044.0000	GESTAO DE OBRAS	-18.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 153	15.452.0012.2044.0000	GESTAO DE OBRAS	-6.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 155	15.452.0012.2044.0000	GESTAO DE OBRAS	-24.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 158	15.452.0012.2087.0000	GESTAO DE OBRAS	-9.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 143	15.451.0013.1006.0000	INFRAESTRUTURA URB. E RURA	-6.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 159	23.695.0013.1001.0000	INFRAESTRUTURA URB. E RURA	-90.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-160.000,00

**DECRETO Nº 4.433, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização conferida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.608, de 23 de dezembro de 2025, em harmonia com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 (LOA para 2025);

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 1.830/2025 Alteração de Dotação Orçamentária,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.084,00(dez mil e oitenta e quatro reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo**02.07 Secretaria Municipal de Educação****02.07.03 Fundeb-Ensino Fundamental**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
682	319011.00	12.361.0033.2.036	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	261.004	05 - Recurso Federal	7.948,00
683	319013.00	12.361.0033.2.036	Obrigações Patronais	261.004	05 - Federal	2.136,00
	TOTAL					10.084,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado com o ingresso de recursos do Fundeb - ETI - Fomento de Matrículas na Educação de Tempo Integral, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

Terceiro Setor**Extrato - Termo de Colaboração****EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5514/2025

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia - APAE

CNPJ: 49.592.942/0001-03

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração nº 003/2025.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - Fonte Tesouro

OBJETO DA PARCERIA: Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014

LEI AUTORIZATIVA: Lei Ordinária Municipal nº 3613 de 23 de dezembro de 2025

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 30/12/2025

Águas de Lindóia, 30 de dezembro de 2025.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5705/2025

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Educação

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia - APAE

CNPJ: 49.592.942/0001-03

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração nº 004/2025.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - Fonte Tesouro

OBJETO DA PARCERIA: Assistência educacional aos estudantes/usuários com deficiência intelectual e múltipla.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014

LEI AUTORIZATIVA: Lei Ordinária Municipal nº 3612 de 23 de dezembro de 2025

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 30/12/2025

Águas de Lindóia, 30 de dezembro de 2025.

Convênios**Extratos****EXTRATO - 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO**

01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6143/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SBSC - Hospital São Camilo - Águas de Lindóia

CNPJ DA OSC: 60.975.737/0094-50

VALOR DO REPASSE:

Recurso Municipal: Até 6.317.936,16 (seis milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)

Recurso Federal: Até R\$ 1.380.808,44 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)

FONTE RECURSO: Municipal e Federal

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de



Convênio nº 001/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, aplicando-se reajuste com base no índice IPCA acumulado no período, equivalente a 4,68%.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 30/12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Águas de Lindóia, 29 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Gabriela Ribeiro Goes Teixeira

Pregoeira Municipal

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

PROCESSO N.º 123/2025

EDITAL N.º 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: Registro de preços visando a Aquisição de diversos materiais de higiene, descartáveis e limpeza, com entregas parceladas visando atender o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III do edital.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Departamento de Compras e Licitações, vem por meio deste informar a todos os interessados, com referência ao processo em epígrafe, o que segue:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025, foi realizada a retomada do certame do processo em epígrafe, onde o mesmo foi suspenso, visando análise técnica das amostras solicitadas, junto as empresas vencedoras.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro, foi recebida a resposta referente à análise das amostras apresentadas. A referida manifestação encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, no endereço www.aguasdelindoia.sp.gov.br, seção Licitações, bem como no Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

Assim, mediante as informações prestadas, a Pregoeira Municipal e sua Equipe de Apoio comunicam a todos os interessados, que fica marcada a data de **RETOMADA DO CERTAME** para o dia **06/01/2026 às 10h00min**, no Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br, visando a continuidade do mesmo, sendo desde já convocados os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados para acompanhar a retomada a sessão.

Cabe ressaltar que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, www.aguasdelindoia.sp.gov.br, no link de licitação, bem como no Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br, sendo ainda que o referido processo se encontra disponível a todos os interessados para vistas.